

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 033/2023

REFERENTE À CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADE FINALÍSTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **GOLDEN ENGENHARIA LTDA.**



Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 10.346.096/0001-06, com sede localizada na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito o **SRº ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, portador do RG nº 4.455.781 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 027.702.354-86 residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **GOLDEN ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ: 46.523.739/0001-89** com sede na Rua Poeta Antônio de Catarina nº 04, Loteamento Venâncio Campos, Quadra I, Lote 4, Planalto, São José do Egito - PE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SRº EPSON FRANCISCO DE LIRA BRITO**, portador do RG: 8759545 e CPF nº 107.184.904-28 considerado o disposto nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADE FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pela execução do objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de **R\$ 6.107.880,00** (SEIS MILHÕES, CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o **CONTRATANTE** a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da **CONTRATADA**, homologada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA incidirá apenas sobre o valor das despesas com salários e demais proventos, inclusive rescisões contratuais, conforme calculo nas planilhas constantes dos anexos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA / SETOR / FUNDO	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
GABINETE DO PREFEITO	051	04.122.0004.2006	33.90.39
GABINETE DO PREFEITO	074	04.122.0004.2181	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	157	04.122.0009.2021	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	291	20.122.0011.2031	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	421	04.124.0014.2044	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	131	04.123.0008.2018	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	192	15.122.0010.2023	33.90.39
SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	379	13.392.0013.2039	33.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	329	26.122.0012.2036	33.90.39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	099	02.062.0006.2014	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	020	08.122.0024.2110	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	064	08.243.0025.2114	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	077	08.243.0025.2116	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	114	08.243.0025.2200	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	127	08.244.0024.2141	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	144	08.244.0026.2123	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	189	08.244.0027.2133	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	193	08.244.0027.2134	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090201	12.122.0023.2092	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090201	12.361.0023.2150	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090202	12.361.0023.2098	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090202	12.361.0023.2208	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090202	12.365.0023.2104	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090202	12.366.0023.2106	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090202	12.367.0023.2108	33.90.39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	024	10.122.0015.2046	33.90.39

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigarse-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023** e deverá observar:



I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **03/05/2023** e termo final em **03/05/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I – Quando os serviços forem prestados regularmente;

II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, prepostos, convenientemente credenciados junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Controladoria do Município, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Controlador Geral do Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 20(vinte) de cada mês, para revisão pelo Departamento de administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a folha de pagamento do mês em curso acompanhada dos seguintes documentos:

I – demonstrativo discriminado das despesas;

II – cópias autenticadas das guias individualizadas quitadas de recolhimentos do INSS e FGTS e demais encargos do mês anterior;

III – comprovação inequívoca da quitação da remuneração junto aos empregados terceirizados, do mês anterior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: em relação às despesas processadas extra folha de pagamentos, tais como diárias, vales-refeições e vales-transportes, taxas do SIEMACO (COBERTURA SOCIAL E CESTA BÁSICA) se houver a obrigatoriedade de recolhimento, a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com sua ocorrência, os documentos comprobatórios e demonstrativos analíticos das despesas, para revisão pela Controladoria Geral do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Depois de concluída a revisão dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da CONTRATADA, a Controladoria Geral do Município convocará a CONTRATADA para emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

Subcláusula quarta: Em qualquer das situações referidas nos parágrafos anteriores, os pagamentos serão efetuados após o atesto do Controlador Geral dos Municípios.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



SUBCLÁUSULA SEXTA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esse banco descontará do valor pago, como receita sua o DOC ou TED, conforme o caso, de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamentos no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele previstas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;
- III. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- V. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI. Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**.
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IX. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- XI. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados;
- XII. Manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente;
- XIII. Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
- XIV. Nomear preposto(s), aceito(s) pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o(s) qual(is) deve(ão) ser indicados mediante declaração, na(s) qual(is) constará(ão) o Nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à(s) sua(s) qualificação(ões) profissional (is). O(s) preposto(s) deverá (ão) estar apto(s) a esclarecer (em) as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá (ão) as seguintes responsabilidades: comandar e controlar a execução dos serviços contratados; encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados; cuidar da disciplina; e estar sempre em contato com a fiscalização;
- XV. Apresentar o(s) preposto(s) na primeira semana de vigência do(s) contrato(s), para assinar(em), juntamente com servidor(es) designado(s) para esse fim, do Termo de Abertura do livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato;
- XVI. Assegurar-se de que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, e que trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- XVIII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
- XIX. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- XXI. Apresentar laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou médico de segurança do trabalho, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade no primeiro mês do contrato e sempre que houver mudança de fator que gere alteração na classificação de risco das funções, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07,09,15 e 16 do Ministério do Trabalho;
- XXII. Prover os empregados dos Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessária á perfeita execução dos serviços, a exemplo de calçados, luvas, capacetes, cintos de segurança, entre outros, substituindo-os periodicamente;
- XXIII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, informando ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas do fato, sobre danos e substituições que se façam necessárias;
- XXV. Atestar mensalmente e no final do contrato a relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de funcionários e prepostos da empresa;
- XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- XXVIII. Nomear encarregados responsáveis por garantirem o bom andamento dos serviços, devendo permanecer no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXIX. Efetuar o pagamento mensal direto na conta bancária dos funcionários (todos deverão possuir conta bancária). Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;
- XXX. Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;
- XXXI. Tomar as providências e cumpri(em) as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados;
- XXXIII. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;
- XXXIV. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração, conforme normas técnicas do corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- XXXV. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão, respondendo pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade de fiscalização do acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXXVI. Pagar diárias aos seus empregados, antecipadamente, e mediante prévia autorização do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a depender da lotação do funcionário, cujos valores correspondem a estimativa de reposição pelo deslocamento e desempenho de atividades fora da área normal de atuação do funcionário, não estando incluso nos mesmos, o valor do ticket alimentação;
- XXXVII. Solicitar autorização para pagamento de diárias com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data da viagem e pagá-las em até 02(dois) dias úteis após autorização do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.
- XXXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;
- XXXIX. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- XL. Instalar, sob pena de rescisão contratual, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, escritório ou filial, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual;
- XLI. Enviar ao CONTRATANTE, por ofício, em meio impresso e eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, respeitando-se os lotes definidos no Projeto Básico do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.**

1. Mensalmente, até o 3º dia útil do mês vigente:

a) Cópia do relatório totalizador de horas por funcionário, gerado pelo relógio de ponto, contendo o valor mensal de horas extras, atrasos e faltas por funcionário, em ordem alfabética, do 1º ao último dia do mês anterior, para elaboração da folha de pagamentos do mês vigente;

b) Avisos de férias assinados pelos empregados que irão gozar férias no mês seguinte;

2. Mensalmente, até o dia 15 do mês vigente:

a) Folha de Pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, vantagens individualizadas, descontos individualizados e respectivo valor líquido;



b) Planilha de horas extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas-extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;

c) Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;

d) Relação de adicional noturno em ordem alfabética por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;

e) Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;

f) Comprovantes de pagamento do mês vigente dos planos de saúde dos funcionários cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques.

3. Mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês vigente:

a) Notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês vigente;

4. Mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:

a) Comprovante de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;

b) Comprovante de depósito de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;

c) Comprovante de FGTS, GPS e relação GFIP do mês anterior;

d) Comprovante de quitação da taxa de assistência social, conforme convenção coletiva;

e) Comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referente a contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para execução contratual;

III - Encaminha e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;



VII - Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente;

VIII - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da garantia a ser prestada corresponde a **R\$ 305.394,00** (TREZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a garantia, a critério da licitante, far-se-á, mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos casos das modalidades “b” ou “c” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada servirá o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Subcláusula quinta: A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, adotando-se a variação anual do Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 12.525, de 30/12/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subseqüentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Objetivando evitar dano ao Erário, a Controladoria Geral do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Afogados da Ingazeira - PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Controlador Geral: Multa.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA NONA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos XIII a XVI do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão unilateral ou amigável será precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integra-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de Maio de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITO
CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL

EPSON FRANCISCO DE LIRA BRITO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL

